

E-PROTOCOLO N.º 19.391.867-0  
E-PROTOCOLO N.º 19.586.598-1

DATA: 23/08/2022  
DATA: 10/10/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 679/2022

APROVADO EM 10/11/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEED/  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/DEPARTAMENTO DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio. Parecer favorável. Prazo de autorização para funcionamento do referido curso está indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do referido curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente. Encaminhamento individual dos protocolados para o reconhecimento do referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, por meio da Diretoria de Educação - Deduc/Departamento de Normatização Escolar - DNE, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

E-PROTOCOLO N.º 19.391.867-0 e N.º 19.586.598-1

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus correspondentes Pareceres Técnicos e Pedagógicos favoráveis, informando que as instituições de ensino relacionadas e seu respectivo curso atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e constam do respectivo protocolado.

## II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2023.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP, justifica a oferta do curso:

Em virtude da grande demanda das Secretarias Municipais de Educação, que contratam os formandos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para atuarem nos Centros de Educação Infantil e nas escolas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental e em correspondência ao disposto na RESOLUÇÃO CEB Nº 2/1999 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal:

*O Curso Normal em nível Médio, previsto no artigo 62 da Lei 9394/96, aberto aos concluintes do Ensino Fundamental, deve prover, em atendimento ao disposto na Carta Magna e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, a formação de professores para atuar como docentes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.*

Estabelece-se a necessidade de expandir a oferta do curso nas diferentes regiões do Paraná para oportunizar a formação adequada e suprir as vagas disponíveis no mundo do trabalho. A Proposta Pedagógica Curricular, elaborada em parceria com professores e coordenadores do curso de todo o estado visa assegurar a constituição de valores, conhecimentos e competências gerais e específicas necessárias ao exercício da atividade docente que, sob a ótica do direito, possibilite o compromisso dos sistemas

E-PROTOCOLO N.º 19.391.867-0 e N.º 19.586.598-1

de ensino com a educação escolar de qualidade para as crianças. O curso, em função da sua natureza profissional, requer ambiente institucional próprio com organização adequada à identidade da sua proposta pedagógica estando em consonância com o arranjo produtivo local, interesse dos estudantes e demandas do mundo do trabalho, possuindo assim aderência pedagógica e econômica para sua implantação.

## **DO CURSO**

### **Dados Gerais:**

Curso: Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio  
Habilitação Profissional: Professor(a) da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental  
Carga Horária Total do Curso: 4100 horas  
Forma: Integrada  
Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira.  
Regime de Matrícula: Anual  
Número de Vagas: 35 (conforme m<sup>2</sup> - mínimo 30 ou 40)  
Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Fundamental  
Modalidade de Oferta: presencial

## **PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DE CURSO**

De acordo com Resolução CNE/CEB nº 02/1999 o perfil profissional do estudante concluinte do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Normal, em Nível Médio compreende:

Art. 2º Nos diversos sistemas de ensino, as propostas pedagógicas das escolas de formação de docentes, inspiradas nos princípios éticos, políticos e estéticos, já declarados em Pareceres e Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a respeito das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, deverão preparar professores capazes de:

- I - integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a educação básica no país;
- II - investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;
- III - desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

E-PROTOCOLO N.º 19.391.867-0 e N.º 19.586.598-1

IV - avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V - utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

### **CERTIFICAÇÃO**

Aos concluintes do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, destinados aos egressos do Ensino Fundamental, será fornecido Diploma para atuação como docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Não há terminalidade da Formação Geral Básica (FGB), antes da conclusão do curso.

E-PROTOCOLO N.º 19.391.867-0 e N.º 19.586.598-1

## MATRIZ CURRICULAR

### ITINERÁRIO FORMATIVO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL EM NÍVEL MÉDIO

NRE: <i>inserir código e nome</i>				MUNICÍPIO: <i>inserir código e nome</i>						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>inserir código e nome</i>										
ENDEREÇO: <i>inserir endereço completo, com bairro, município e CEP</i>										
TELEFONE: <i>inserir DDD e n.º de telefone</i>										
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Governo do Estado do Paraná</i>										
CURSO: <i>Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na Modalidade Normal, em Nível Médio</i>				CÓDIGO: <i>inserir código</i>		TURNO: <i>inserir turno(s)</i>		C. H. TOTAL: <i>4.100 horas</i>		
DIAS LETIVOS ANUAIS: <i>200</i>				ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>2023</i>			FORMA: <i>Gradativa</i>			
CÓDIGO 19	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0			
				Educação Física	67	0	67			
				Língua Inglesa	67	67	0			
				Língua Portuguesa	100	100	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0				
			Geografia	67	67	0				
			História	67	66	0				
			Sociologia	0	66	0				
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133				
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67			
		Química		66	67	0				
		Biologia		66	67	0				
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400		
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida			67	33	33		
			Educação Financeira			33	33	33		
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100	66	66		
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				900	666	466		
CÓDIGO 1625	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL EM NÍVEL MÉDIO	COMPONENTE CURRICULAR			P	NP	P	NP	P	NP
		Concepções Norteadoras da Educação Especial			67					
		Fundamentos Históricos, Sociológicos e Filosóficos da Educação			67					
		Fundamentos Históricos e Metodológicos da Educação Infantil					67			
		Fundamentos Psicológicos da Educação					67			
		Organização do Trabalho Pedagógico					67			
		Libras							67	
		Literatura Infantil <sup>2</sup>					67	33		
		Metodologia da Alfabetização e Letramento					67			
		Metodologia do Ensino da Arte							66	
		Metodologia de Ensino das Ciências							66	
		Metodologia de Ensino da Educação Física							67	
		Metodologia de Ensino de Geografia e História <sup>2</sup>							67	33
		Metodologia de Ensino de Matemática <sup>2</sup>					33	33	67	
		Metodologia de Ensino de Língua Portuguesa							67	
		Tecnologias Educacionais e Metodologias Ativas <sup>2</sup>							33	33
		Psicomotricidade							67	
Habilidades Socioemocionais <sup>2</sup>			33	33						
Prática de Formação <sup>2,3</sup>			167	100	167	100	167	100		
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				14		21		27		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				467		701		900/		
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS <sup>2,3,4</sup>				41		41		41		

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

2 Formato das aulas: Presencial - 06 aulas de 50 minutos em 04 dias da semana; 10 aulas de 50 minutos em 01 dia da semana (05 aulas de Prática de Formação); Não presencial - 07 aulas de 50 minutos (03 de Prática de Formação), estabelecidas de acordo com a organização da escola, totalizando 41 aulas semanais.

3 Prática de Formação: 800 horas relógio obrigatórias, conforme a Deliberação nº 10/99 - CEE. Distribuídas em: 500h no formato presencial (05 aulas de 50 minutos em 01 dia da semana) e 300h no formato não presencial (03 aulas de 50 minutos), estabelecidas de acordo com a organização da escola.

E-PROTOCOLO N.º 19.391.867-0 e N.º 19.586.598-1

As Chefiarias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP, pelos Pareceres – DEP/SEED nº 651/2022, de 22/09/22, nº 750/2022, de 10/10/2022 e 692/2022, de 26/09/2022, analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu os Pareceres Técnicos favoráveis à solicitação de autorização de funcionamento do curso em questão e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados sobre os Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino da Rede Pública Estadual contidas neste protocolado e apresentou os Pareceres – CEF/Seed, favoráveis nº 3093/2022, de 13/10/2022, 3097/2022, de 13/10/2022 e 3239/2022, de 25/10/2022.

A Seed informa que as instituições de ensino pautadas neste protocolado atendem as questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos e possuem acervos bibliográficos e laboratórios específicos do curso ofertado e Brinquedoteca. Assim como, contemplam os Termos de Convênios vigentes para a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas.

A Seed, também informa, quanto ao acervo bibliográfico específico dos referidos cursos, que as instituições de ensino, que tiverem demanda de matrículas, serão equipadas até o início da oferta.

Os respectivos Núcleos Regionais de Educação apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram os correspondentes Pareceres Técnicos favoráveis às instituições de ensino especificadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Matriz Curricular e os Coordenadores dos Cursos deverão ser habilitados para as respectivas funções.

E-PROTOCOLO N.º 19.391.867-0 e N.º 19.586.598-1

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem as Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer, apresentam as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2023, conforme o Plano de Expansão da Seed/Pr para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
19.298.406-8	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	COLÉGIO ESTADUAL CORONEL MISAEL FERREIRA ARAÚJO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
19.366.390-7	PATO BRANCO	PATO BRANCO	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
19.402.582-3	JACAREZINHO	ABATIÁ	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL
19.361.166-4	GOIOERÊ	MOREIRA SALES	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO THEOTÔNIO NETTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
19.320.511-9	IRATI	INÁCIO MARTINS	COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PARIGOT DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL
18.812.079-2	CORNÉLIO PROCÓPIO	LEÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL MARIA JOSÉ PEGORARO DE SOUZA - ENSINO MÉDIO
19.279.454-4	CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL	COLÉGIO ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU - ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL
19.361.953-3	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES	COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA - ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL

E-PROTOCOLO N.º 19.391.867-0 e N.º 19.586.598-1

PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
19.274.037-1	MARINGÁ	MANDAGUAÇU	COLÉGIO ESTADUAL PARIGOT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
19.362.567-3	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ARAÚJO NETO - ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL
19.435.982-9	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU	COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CHICO MENDES - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
19.321.331-6	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	COLÉGIO ESTADUAL DOZE DE NOVEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
19.386.611-5	ÁREA METROPOLITANA SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
19.347.578-7	CIANORTE	CIDADE GAÚCHA	COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL COSTA E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL
19.346.188-3	ÁREA METROPOLITANA NORTE	CERRO AZUL	COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA ISABEL - ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL
19.276.830-6	CURITIBA	CURITIBA	COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA - ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL
19.368.531-5	CIANORTE	TERRA BOA	COLÉGIO ESTADUAL HELENA KOLODY -ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL
19.357.442-4	ÁREA METROPOLITANA SUL	MANDIRITUBA	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino relacionadas neste Parecer, deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;



E-PROTOCOLO N.º 19.391.867-0 e N.º 19.586.598-1

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam o PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos referidos cursos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

f) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP